



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001265/2019-0

PROCESSO DE DISPENSA Nº 032/2019

PARECER JURÍDICO Nº 360/2019

EMENTA: SOLICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 01(UM) CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ. DISPENSÁVEL. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, XVI, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 0230/2019 – GEATI, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a aquisição de 01(um) certificado digital e-CNPJ, com validade de 03(três) anos, destinado ao Setor de Núcleo de Material e Patrimônio desta Defensoria Pública.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução, com a autorização do Defensor Público Geral do Estado, prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões negativas e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.126.5046.4219.339040.100.

A empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ Nº 33.683.111/0001-07, apresentou o menor preço para o fornecimento do certificado digital, no valor total de R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais), valor que dispensa o processo licitatório.

Após, vieram-me os autos conclusos para Parecer Jurídico.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Na Licitação dispensável, mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são **taxativos**, não podendo ser ampliados.

A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso XVI, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é Empresa Pública criada pela Lei nº 4.516/64, e segundo o art. 1º da Lei 5.615, de 13/10/1970, tem por

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade. (grifamos)

Desta forma, pode-se concluir que o SERPRO, na qualidade de entidade integrante da Administração Pública prestadora de serviço de informática, criada especificamente para esse fim, pode ser contratada diretamente, **por meio de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93, e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

A hipótese de dispensabilidade, invocada pela Gerência Administrativa, sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

No concerne ao valor, ao compulsarmos os autos, verificamos que foram obtidos na cotação de preços propostas entre os valores de R\$ 539,00 (Quinhentos e trinta e nove reais) e R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais), estando, portanto, dentro do valor legal previsto para a hipótese. Devendo ser escolhida a proposta mais vantajosa Administração Pública, que no caso em tela, trata-se da proposta oferecida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por se tratar de órgão que atua no setor de informações públicas e serviços de informática, e apresenta a proposta no valor de R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais).

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em comento se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 24, inc. XVI da Lei nº 8.666/93, razão pela qual é juridicamente viável a contratação da SERPRO, empresa fornecedora do certificado digital.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 20 de maio de 2019.


ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 20 de maio de 2019.


ALESSANDRA SCARANO GUERRA
Coordenadora- DPPB